



Projeto de Lei n.º 980/XV/2.ª (PS)

«Procede à alteração dos regimes jurídicos do Cartão do Cidadão, da Chave Móvel Digital e do Recenseamento Eleitoral»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 8.º

Renovação Automatizada

1 – Mediante consentimento, são assegurados aos cidadãos detentores de Chave Móvel Digital mecanismos de renovação automatizada dos documentos ou títulos habilitantes disponíveis na aplicação móvel, prevista no artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação conferida pela presente lei, e através da mesma aplicação.

2 – Os mecanismos de renovação automatizada referidos no número anterior, são definidos através de protocolo, a outorgar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e as entidades responsáveis pela emissão dos documentos ou títulos habilitantes disponibilizados na aplicação móvel prevista no artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação conferida pela presente lei.

3 – A renovação automatizada de documentos assegura:

- a) A notificação do prazo para proceder à renovação de documentos ou títulos habilitantes;
- b) Os requisitos e elementos necessários à renovação;
- c) Dados ou meios de pagamento das taxas devidas pela renovação;
- d) Informação sobre a disponibilização do documento ou título habilitante em suporte físico e digital, através da aplicação móvel referida no n.º 1.

Artigo ~~8.º~~9.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 7 do artigo 13.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º e o n.º 6 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação atual.



Artigo ~~9.º~~ 10.º

Produção de efeitos

- 1 - A emissão do cartão de cidadão de acordo com as regras previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela presente lei, ocorre a partir 14 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de disponibilização antecipada, a título de protótipo, após a entrada em vigor da presente lei.
- 2 - O disposto no artigo 6.º, no artigo 8.º, na parte em que se refere à revogação do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, da presente lei, no n.º 6 do artigo 13.º e no artigo 13.º-A, ambos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela presente lei, produzem efeitos a 1 de julho de 2024.
- 3 - A obrigação de disponibilização de documentos de identificação e títulos ou licenças habilitantes, prevista no n.º 1 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação conferida pela presente lei, produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.
- 4 - As entidades públicas nacionais asseguram os desenvolvimentos necessários ao cumprimento do prazo previsto no número anterior.

Artigo ~~10.º~~ 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Palácio de São Bento, 07 de dezembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS